



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Itapemirim-ES, 25 de outubro de 2021.

OF/GAP-PMI/Nº. 179/2022

Ao Exmº. Sr.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Por meio do presente instrumento, encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei anexo, cuja ementa versa, *in verbis*:

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 - PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM Nº 238, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Apresenta-se o presente Projeto de Lei, cuja ementa versa sobre alteração da Lei Complementar Municipal Nº 184, de 29 de dezembro de 2014 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Guarda Civil Municipal de Itapemirim – e dá outras providências.

Com o fito de complementar as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal para o adequado aparelhamento e conseqüente desenvolvimento da Guarda Municipal de Itapemirim, especialmente em razão do interesse público que emerge da necessidade de investimento da promoção da segurança pública no âmbito do Município de Itapemirim, apresenta-se o presente Projeto de Lei, com alterações pontuais e estritamente necessárias à garantia da eficácia de todo arcabouço normativo que rege a carreira dos Guardas Civis Municipais.

Deste modo, foram necessárias adequações na estrutura sem que, contudo, houvesse incidência de impacto orçamentário-financeiro, observando-se as disposições do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, instituído pela Lei Complementar 173/2020. A citada alteração se concentra em acertar os regulamentos, atribuições, deveres, funções e organizar a estrutura de forma adequada, vislumbrando eliminar discrepâncias, otimizar a organização interna e permitir, por conseguinte, que as legislações sejam aplicadas da melhor forma possível dentro das premissas a elas inerentes.

Por todas as razões apresentadas, espera-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado e devidamente aprovado por todos os componentes desta nobilíssima casa de Leis.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 - PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Nº 184, de Dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.....

(...)

§4º *Haverá a suspensão de sua função bem como interrupção de seu recebimento em uma das seguintes circunstâncias:*

I. *Ter o agente 3 (três) registros de penalidade de suspensão*

II. *Ter o agente o registro de penalidade de suspensão de 15 dias.*

III. *A suspensão e interrupção permanecerá pelo tempo que perdurar o registro das circunstâncias dos incisos I ou II do parágrafo anterior.*

IV – *A fim de atender o fim da eficiência do serviço a ser prestado, de mesmo modo, para que não haja quebra na*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

estrutura funcional da GCMI e o bom andamento dos trabalhos, deverá ser instituído o quantitativo mínimo:

a) 5 Inspetores Administrativos;

b) 4 Inspetores Operacionais;

c) 4 Supervisores;

§5º. Ficam regulamentadas as funções gratificadas de Comandante, Subcomandante, Corregedor e Ouvidor, conforme anexo X;

I – Ao ser destituído dos cargos de Comandante, Subcomandante, Corregedor e Ouvidor, o Guarda voltará à última função que ocupava;

II – A fim de se garantir a eficiência dos trabalhos, a hierarquia, a pertinência e a legalidade das ações promovidas pelo Ouvidor, o servidor a ocupar o cargo deverá ser designado dentre os aqueles que integrem o quadro da Guarda Civil Municipal de Itapemirim, excetuando-se aqueles que estiverem em estágio probatório;

§6º Para a escolha das funções deste artigo deve se respeitar o maior padrão de vencimento e a antiguidade de forma decrescente”.

Art. 2º. Ficam revogados os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX do art. 3º da Lei Complementar 152, de 11 de abril de 2013.

Art. 3. Ficam revogados os dispositivos contidos no Anexo I da Lei Complementar 152, de 11 de abril de 2013, nos seguintes termos:

I. O inciso IV, do item I, que versa sobre as atribuições do Secretário Municipal de Defesa Social;

II. O inciso I do item XVII, que versa sobre atribuições do Chefe da Divisão Operacional – SEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

III. O inciso I do item XVIII, que versa sobre atribuições do Chefe da Divisão Operacional – LITORAL;

IV. O inciso I, do item IX, que versa sobre atribuições do Chefe de Divisão Operacional - INTERIOR

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 25 de outubro de 2021

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

ANEXO X – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2014

FUNÇÃO GRATIFICADA		QUANTITATIVO	Valores
FG 1	Comandante	1	R\$ 3.382,71
FG 2	Subcomandante	1	R\$ 2.455,92
FG 3	Corregedor	1	R\$ 2.455,92
FG4	Ouvidor	1	R\$ 2.455,92